



## PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre protocolos a serem observados no funcionamento da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) para prevenção, controle e redução dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, na 99ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministério de Estado da Saúde nº 20, de 18 junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

Considerando o Decreto do Governo do Distrito Federal nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que autoriza a abertura de shoppings e centros comerciais no Distrito Federal, bem como outros Decretos que estabelecem normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de outros serviços, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Distrital;

Considerando necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/DF, com base nas diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelos Governo Federal e Distrital; e

Considerando necessidade de retomar o atendimento presencial de forma gradual para manter a prestação do serviço público de modo a causar o menor impacto possível aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade, e possibilidade de adaptação das atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/DF para serem realizadas em conformidade com os protocolos de distanciamento e proteção.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus, orientados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Distrito Federal.



Art. 2º Os protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal geral, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/DF, seguirão as seguintes diretrizes e medidas:

I - Distância segura - manter a distância mínima entre pessoas de 1,5m (metro e meio) em todos os ambientes, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos.

II - Distanciamento no ambiente de trabalho: o ambiente de trabalho será reorganizado para o atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Poderá haver o revezamento de colaboradores nos setores para o cumprimento do distanciamento mínimo.

III - Barreiras físicas na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo: os postos de atendimento presencial serão equipados com divisórias transparentes, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

IV - Redução da circulação: deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

V - Uso de elevadores: os colaboradores e conselheiros deverão respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio. É recomendável evitar o uso do elevador, ou usá-lo quando não houver outras pessoas utilizando. Ao acionar o botão com o andar desejado, se possível, higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel, ou quando chegar ao CAU.

VI - Contato físico: os colaboradores e conselheiros deverão evitar o contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

VII - Canais digitais: serão priorizados e estimulados o atendimento ao público por canais digitais, como telefone, vídeos, chats, e-mails em todas as atividades possíveis.

VIII - Encontros virtuais: os encontros, sempre que possível, deverão ser realizados de forma virtual, incluindo reuniões, cursos e treinamentos. Quando não for possível, deverão cumprir as medidas de distanciamento físico e higienização.

IX - Atendimento com agendamento de horário: os atendimentos presenciais serão realizados somente com agendamento de horário e com intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos.

X - Redução de viagens: as viagens a trabalho, quando necessárias para as atividades essenciais, serão feitas com atendimento das medidas de prevenção e distanciamento recomendadas.

XI - Distanciamento em salas de reuniões: as reuniões presenciais, quando necessárias, nas salas disponíveis, deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m entre os



participantes, bem como a limitação do número de pessoas em cada sala conforme as orientações nela disponível.

XII - Regime de teletrabalho - *home office*: o modelo de *home office*, conforme instruções normativas internas, sempre que possível, continuará a ser adotado de modo a favorecer o distanciamento físico, especialmente para atividades administrativas ou para colaboradores e conselheiros que façam parte do grupo de risco ou com necessidades especiais que justifiquem o distanciamento.

XIII - Uso obrigatório de máscaras e proteção facial - *face shield*: é obrigatório o uso de máscaras e *face shield* para os empregados em todos os ambientes de trabalho. O acesso público às dependências do Conselho só será permitido com o uso de máscaras, salvo determinações contrárias das autoridades locais. As máscaras descartáveis ou reutilizáveis deverão ser substituídas no máximo a cada duas horas.

XIV - Uso de bebedouros e garrafas de chá e água: os colaboradores deverão, preferencialmente, utilizar suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis. Na Sede do Conselho, onde há mais concentração de pessoas, o café e chá somente serão servidos na copa e mediante procedimentos de higienização e distanciamento. As pessoas deverão higienizar suas mãos antes e depois de usar os bebedouros.

XV - Higienização das mãos: os colaboradores e conselheiros deverão lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades, frequentemente, ao longo do dia, principalmente, antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns e antes e depois de colocar a máscara.

XVI - Dispensadores de álcool em gel: serão disponibilizados nas dependências do Conselho diversos dispensadores de álcool em gel.

XVII - Manter portas abertas e ambiente arejado: as portas e janelas deverão permanecer abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Manter, se possível, o ambiente arejado.

XVIII - Ar condicionado: será evitado o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, os equipamentos deverão estar com filtros e dutos limpos.

XIX - Objetos e materiais utilizados no atendimento presencial: os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento público deverão ser higienizados antes e após o atendimento.

XX - Compartilhamento de aparelho telefônico: os aparelhos de telefone deverão ser distribuídos entre os colaboradores em atividade presencial no dia. Não poderá haver compartilhamento do aparelho. No dia de trabalho apenas 1 (um) funcionário poderá usar o aparelho, que deverá ser higienizado no início e término do expediente e após cada



utilização. O funcionário deverá atender as ligações e quando não puder resolver ou quando a ligação for para outro funcionário, deverá transmitir os recados para os responsáveis.

XXI - Monitoramento de casos: a área de Gestão de Pessoas fará o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, incluindo as pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 (quatorze) dias.

XXII - Redução do risco de contágio entre pessoas: os colaboradores e conselheiros com suspeita ou caso confirmado de COVID-19 deverão comunicar a área de RH para que as demais pessoas que tiveram contato nos últimos 14 dias sejam comunicadas e orientadas para as medidas preventivas e de proteção. Os colaboradores e conselheiros com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado deverão permanecer em regime de teletrabalho ou afastados por, no mínimo, 14 dias. Os colaboradores deverão apresentar atestado médico para afastamento. Ele se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias.

XXIII - Higienização de ambientes infectados: em caso de confirmação de caso de COVID-19, serão isolados os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

XXIV - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): todos os empregados do CAU e colaboradores terceirizados deverão utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, atividades de copa e portaria.

XXV - Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificada a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

Art. 3º Serão adotados protocolos de medidas específicas de triagem para identificação de possíveis casos de COVID-19.

I - Aferição da temperatura: para o período, após retomada das atividades, e retomada do atendimento presencial, com maior intensidade do fluxo de pessoas, haverá aferição de temperatura, de todos os colaboradores, conselheiros e público externo, antes de ingressarem nas dependências físicas do Conselho.

Parágrafo único. As pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C serão orientadas a procurar cuidados médicos e manter o distanciamento.

II - Preenchimento de questionário: os empregados e conselheiros deverão preencher o formulário respondendo questões relacionadas aos sintomas da COVID-19, antes de retomar as atividades para o atendimento presencial.



Parágrafo único. Em caso de resposta positiva a uma das perguntas do questionário e temperatura acima de 37,8°C, o colaborador ou Conselheiro poderão ser considerados como casos suspeitos e deverão ser encaminhados ao serviço de telemedicina, não devendo ingressar nas dependências do CAU/DF.

III - O protocolo de triagem deverá ser adotado durante o período de pandemia decretado pelas autoridades federal e distrital.

Art. 4º As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas no CAU/DF:

I - Uso dos veículos:

§ 1º O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso.

§ 2º O veículo em uso deverá ser lavado e higienizado semanalmente e, preferencialmente, deverá ser manobrado pelo próprio usuário.

§ 3º O veículo deverá ser utilizado por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro.

§ 4º Os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

II - Atividades externas:

§ 1º As atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara, protetor facial e distanciamento mínimo. No caso de visita ou fiscalização em obras, os colaboradores deverão utilizar os EPIs necessários.

§ 2º Os colaboradores também deverão ser submetidos aos protocolos de segurança adotados pela empresa, órgão ou obra visitada, em prol da contenção da COVID-19.

Art. 5º A comunicação interna contendo orientações e cuidados diversos, será realizada por meio de avisos/cartazes afixados na recepção, salas de reunião, copa, portas de entrada, sanitários, estações de trabalho e outros.

Art. 6º Este Plano seguirá as recomendações dos órgãos de saúde, podendo sofrer alterações a qualquer momento, mediante orientações das autoridades públicas e desempenho do cenário da pandemia.

Art. 7º O Conselho disponibilizará os equipamentos de proteção individuais, material para higienização e adequações mobiliárias para favorecer o distanciamento mínimo de proteção.



Art. 8º O descumprimento das ações recomendadas no Plano estará sujeito a aplicação de sanções administrativas, dado a importância das medidas para a preservação da saúde de todos.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

**DANIEL MANGABEIRA**  
Presidente